

## SECRETARIA DA FAZENDA

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## ACÓRDÃO Nº 015/2024

PROCESSO Nº 2019/6040/502826

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/001052

RECORRENTE: DANI-CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.429.205-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PARTE DOS DESTINATÁRIOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 1.201/00. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Na qualidade de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto subsiste, exceto quando de operações, cujo destinatário é detentor de TARE, beneficiário da Lei nº 1.201/00, a partir do exercício de 2018.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001052 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 29.442,48 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de 72.243,42 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), do campo 4.11. Voto divergente do conselheiro Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº: 016/2024

PROCESSO Nº: 2019/6040/505055

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001761

RECORRENTE: DANI-CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.205-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PARTE DOS DESTINATÁRIOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 1.201/00. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Na qualidade de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto subsiste, exceto quando de operações, cujo destinatário é detentor de TARE, beneficiário da Lei nº 1.201/00, a partir do exercício de 2018.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001761 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.604,33 (dois

mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 27.436,70 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), do campo 4.11. Voto divergente do conselheiro Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº: 017/2024

PROCESSO Nº: 2011/6040/503281

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002137

RECORRIDA: MCM COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.050.514-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS e MULTA FORMAL. DIVERSAS INFRAÇÕES FORMULADAS EM UM SÓ INSTRUMENTO COM BASE EM LEVANTAMENTOS FISCAIS DISTINTOS. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando mais de uma infração for atribuída ao mesmo sujeito passivo ou responsável, cujas exigências tenham por base levantamentos distintos, nos termos do §2º, do art. 35, da Lei nº 1.288/01 (Redação dada pela Lei 2.521, de 10.11.11).

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, prevista no artigo 28, inciso II c/c artigo 35, parágrafo 2º, da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2011/002137, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Galthiery Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº: 018/2024

PROCESSO Nº: 2015/6430/500339

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/003096

RECORRIDA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S-A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.405.311-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. FALTA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ILÍCITO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não atende o disposto no art. 35 da Lei 1.288/01, caracterizando cerceamento ao direito de defesa.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa pela falta de clareza, prevista no artigo 28, inciso II c/c art. 35, inciso IV da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo os campos 5 e 6, sem análise de mérito, ficando definitivamente julgado por sentença o campo 4.11, em razão da preclusão. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 019/2024**

PROCESSO Nº: 2015/6010/501145  
TIPO: IMPUGNAÇÃO DIRETA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004204  
IMPUGNANTE: FRIGORIFICO LEAL LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.188-4  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE VÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não atende o disposto no art. 35, §2º da Lei 1.288/01.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, prevista no artigo 28, inciso II, c/c art. 35, parágrafo 2º, da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2015/004204, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 020/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503665  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001819  
RECORRIDA: ACUMULADORES MOURA S-A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.465.763-0  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. OPERAÇÃO NÃO SUJEITA AOS TERMOS DO PROTOCOLO 97/2010. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que o sujeito passivo da obrigação comprova o não cometimento da infração.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001819 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 1.845,70 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), do campo 4.11; R\$ 4.061,77 (quatro mil, sessenta e um reais e setenta e sete centavos), do campo 5.11; R\$ 10.910,46 (dez mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 021/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504696  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002191  
RECORRIDA: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.473.852-5  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. UTILIZAÇÃO DE PAUTA FISCAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que aplica pauta fiscal para formação da base de cálculo do ICMS-ST, conforme Súmula 431/STJ.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/002191 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 9.750,48 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), do campo 4.11; R\$ 39.746,77 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), do campo 5.11; E R\$ 117.268,73 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 022/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6860/502133

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002857

RECORRENTE: CENTRO-OESTE ASFALTOS S-A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.028.723-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS.APURAÇÃO E RECOLHIMENTO AMENOR. UTILIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO E CRÉDITO PRESUMIDO. DETENTOR DE TERMO DE ACORDO DAS LEIS 1.201/00 E 1.385/03. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária sobre utilização indevida de redução de base de calculo, excluída parcela referente ao crédito presumido estabelecido em Termo de Acordo de Regime Especial-TARE e parte alcançada pelo instituto da decadência.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/002857 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 100.056,82 (cem mil, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de: R\$ 750.426,15 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos), do campo 4.11. E extinto pela decadência o valor de: R\$ 24.484,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), do campo 4.11. Voto divergente dos conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos e Rui José Diel. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Michelle Correa Ribeiro Melo. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 023/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6860/502135

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002859

RECORRENTE: CENTRO-OESTE ASFALTOS S-A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.028.723-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS.APURAÇÃO E RECOLHIMENTO AMENOR. UTILIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO E CRÉDITO PRESUMIDO. DETENTOR DE TERMO DE ACORDO DAS LEIS 1.201/00 E 1.385/03. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária sobre utilização indevida de redução de base de calculo, excluída parcela referente ao crédito presumido estabelecido em Termo de Acordo de Regime Especial-TARE e parte alcançada pelo instituto da decadência.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/002859, conforme termo de aditamento de fls. 104 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 158.072,21 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e vinte e um centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de: R\$ 1.224.211,74 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), do campo 4.11. E extinto pela decadência o valor de: R\$ 384.226,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), do campo 4.11. Voto divergente dos conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos e Rui José Diel. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Michelle Correa Ribeiro Melo. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 024/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6860/502136

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002860

RECORRENTE: CENTRO-OESTE ASFALTOS S-A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.028.723-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS.APURAÇÃO E RECOLHIMENTO AMENOR. UTILIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO E CRÉDITO PRESUMIDO. DETENTOR DE TERMO DE ACORDO DAS LEIS 1.201/00 E 1.385/03. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária sobre utilização indevida de redução de base de calculo, excluída parcela referente ao crédito presumido estabelecido em Termo de Acordo de Regime Especial-TARE.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/002860 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 110.078,43 (cento e dez mil, setenta e oito reais e quarenta e três centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de: R\$ 880.627,48 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), do campo 4.11. Voto divergente dos conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos e Rui José Diel. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Michelle Correa Ribeiro Melo. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 025/2024**

PROCESSO Nº: 2019/6860/500710  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000742  
 RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.054.938-8  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA VINCULADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO. DECADÊNCIA - A constituição de multa por eventual descumprimento de obrigação acessória vinculada a apuração do imposto ocorrerá dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação do crédito tributário.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto pela decadência o auto de infração 2019/000742 conforme artigo 150, §4o do CTN. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 027/2024**

PROCESSO Nº: 2019/6010/500818  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001615  
 RECORRENTE: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.434.977-4  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESPECIFICIDADE. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que tipifica equivocadamente a obrigação legal.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001615, sem análise de mérito. Voto divergente dos conselheiros Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 026/2024**

PROCESSO Nº: 2019/6010/500817  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001614  
 RECORRENTE: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.434.977-4  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESPECIFICIDADE. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que tipifica equivocadamente a obrigação legal.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001614, sem análise de mérito. Voto divergente dos conselheiros Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 028/2024**

PROCESSO Nº: 2019/6010/500819  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001616  
 RECORRENTE: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.434.977-4  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESPECIFICIDADE. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que tipifica equivocadamente a obrigação legal.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001616, sem análise de mérito. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 029/2024**

PROCESSO Nº: 2020/6040/501592

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000556

RECORRENTE: FDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.395.017-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CALCULO ABC FARMA. MERCADORIAS SUJEITAS A MARGEM DE VALOR AGREGADO CONFORME LEI 1.790/07. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que utiliza margem de valor agregado indevida, caracterizando erro na determinação da infração.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01, arguida pela Recorrente, para julgar nulo o auto de infração 2020/000556, sem análise de mérito. O advogado Daniel Almeida Vaz e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 030/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505994

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002809

RECORRIDA: PALMAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.454.539-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPROVADO PAGAMENTO PARCIAL. PROCEDENTE EM PARTE - É procedente em parte a reclamação tributária quando restar comprovado que parte do imposto foi devidamente recolhido antes da ação fiscal.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2018/002809 e extinto pelo pagamento, conforme comprovantes de fls. 67/69, os valores de: R\$ 124,35 (cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), do campo 4.11; E R\$ 4.676,71 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), do campo 5.11. E absolver do valor de: R\$ 11.184,88 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Galthiery Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 031/2024**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505995

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002810

RECORRIDA: PALMAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.454.539-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. COMPROVADO FURTO DE MERCADORIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária, excluída a parte relativa à mercadoria furtada, devidamente comprovada.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2018/002810, extinto pelo pagamento, conforme DARE e manifestação de fls. 139 e 142, os valores de: R\$ 10.569,32 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), do campo 5.11; R\$ 58.733,48 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), do campo 6.11; E R\$ 7.034,68 (sete mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), do campo 7.11. E absolver do valor de: R\$ 44.719,53 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Galthiery Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 032/2024**

PROCESSO Nº: 2021/6040/506163

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021/001805

RECORRIDA: PALMAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.454.539-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO PELO DESTINATÁRIO. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não atende ao disposto no art. 35 da Lei 1.288/01.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2021/001805, por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Galthieri Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

Pelo presente Edital de Notificação a Agência de Atendimento de Porto Nacional, nos termos do art. 22, inciso IV da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, para no prazo de quinze (15) dias, conforme artigos 109-A a 109-C do Decreto 2.912/2006 - RICMS, contados do quinto dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado - DOE, para manifestar sobre o fato de que o Fisco Estadual fez diligência (vistoria *in loco*) na data de 19/01/2024 à sede da empresa e encontrou outro estabelecimento com o nome de fantasia de "A Dora Açai" funcionando em seu lugar, e segundo informações dos vizinhos esta empresa não se encontra mais no endereço cadastrado no Boletim de Informações Cadastrais - BIC da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO  
Replicado para correção

Emitido em: 20/02/24 08:30  
R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL	
			Até o bimestre	
TOTAL DE ATIVOS			0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS			0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			0,00	0,00
Provisões de PPP			0,00	0,00
Outros passivos			0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			0,00	0,00
Obrigações contratuais			0,00	0,00
Riscos não Provisionados			0,00	0,00
Garantias concedidas			0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes			0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
Energia Tocantins Saúde	0,00	0,00	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48
Energia Tocantins Educação	0,00	0,00	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24
Energia Tocantins Demais Órgãos	0,00	0,00	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	12.105.998.306,71	13.094.049.260,01	13.122.733.855,30	13.151.481.288,75	13.180.291.698,02	13.209.165.221,07	13.238.101.996,16	13.267.102.161,85	13.296.165.857,01	13.325.293.220,81	13.354.484.392,74
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	-	0,18	0,18	0,18	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17

FONTE: SIAFES - TO / SEFAZ-TO  
Obs: Replicado para correção do campo "Despesas de PPP"

## NOTA EXPLICATIVA:

01 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), no exercício de 2023, foi considerado o valor da coluna TOTAL (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do mês de dezembro.

02 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), exercícios de 2024 a 2032, as projeções foram calculadas sobre a Receita Corrente Líquida, do exercício de 2023, utilizando o Fator de Atualização anual da RCL de 1,00219065888%, divulgado no Manual para Instrução de Planos (MIP), conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição.

03 - O valor de R\$ 23.098.328,88 que consta na linha contratadas (I.1) está baseado no Ofício nº 278/2023/GABSEC - SGD 2023/75019/000988

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO  
Superintendente de Contabilidade Geral  
Contador CRC-TO 001582/O

WENDER TEODORO DA SILVA  
Diretor de Responsabilidade Fiscal  
Contador CRC-TO 1925 O-5

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	ENDEREÇO
01	JALAPÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.515.941-3	43.453.916/0001-00	AV. "A" S/Nº. QD. 06. LT. 20. RESIDENCIAL JARDIM DO PORTO, DIST. DE LUZIMANGÜES, PORTO NACIONAL-TO.

Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2024.

ADÃO VILARINHO FERREIRA  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 087/2023

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU  
712 (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PENITENCIÁRIOS)  
PROCESSO Nº 2023/17010/000.030

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designado pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 935, de 20 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Aquisição de material permanente (tratores) que teve como vencedora a empresa CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA. - EPP no item 01 no valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 04 de março de 2024.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA  
Pregoeiro